Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-52/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67150/2011
PROTOCOLO	**:**	1154072
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENCAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO/LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00026/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 19-03-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados Prefeito Municipal de Ladário, enquanto gestor do FUNDEB no exercício 2010, quanto à indevida gestão do FUNDEB, que nos termos da lei deveria caber ao Secretário Municipal de Educação;

II. APLICAR MULTA ao sr. José Antônio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário no exercício de 2010, CPF n. 108.166.311-15, no valor de 30 (trinta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I, e 83, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras do art. 69, § 5º, da Lei n. 9394, de 1996, c/c o que consta no quesito 4 do Parecer-C n. 00/0001/2008;

III. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Ladário, se ainda não o fez, que cumpra a regra estabelecida no art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996, transferindo ao Secretário Municipal de Educação a competência parar gerir o FUNDEB.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms